Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10636/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18506/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1456202 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N.º 50/2013 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO PARCELADO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAC RL-1C, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 36.900,00 |

**DECISÃO SINGULAR. FORNECIMENTO PARCELADO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAC RL-1C, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra n.º 50/2013, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto LTDA.**, objetivando o fornecimento parcelado de emulsão asfáltica EAC RL-1C, para manutenção e conservação de ruas e avenidas do Município, com valor contratual no montante de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 022/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª

fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise ANA – 18317/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial e da formalização do contrato de Obra em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 10443/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Ade Obra n.º 50/2013.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão

Presencial n.º 022/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 50/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat